

LIDO  
Na Sessão de:

20/12/2021

*(Assinatura)*



LEITURA NA SESSÃO

de 112/21

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo	
Em <u>17/12/21</u>	Projeto De Resolução	Presidente da Câmara
	Requerimento	
Hrs <u>10:51</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	REJEITADO
	Moção	
SobNº <u>5181</u> Ass.: <u>Poliani Silve</u>	Emenda	Presidente da Câmara

Autor: THOMAS CANELLAS

Partido: DEM

Indicação 22/2021

APROVADO  
Na Sessão de:

20/12/2021

*(Assinatura)*

O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia para a secretaria de fazenda, consubstanciado ana seguinte Proposição Plenária:

A prefeitura fazer uma parceria com o aplicativo SNE, para aderir ao sistema de notificação eletrônica (SNE), possibilitando o pagamento das multas de trânsito com desconto, multas essas aplicadas pelo Município de Cáceres/MT.

**Justificativa:** No Estado de Mato Grosso já aderiram ao sistema de notificação eletrônica (SNE), o Detran- MT, a Prefeitura de Cuiabá e a Prefeitura de Sinop. Órgãos Federais como PRF e DNIT também aderiram ao sistema. Hoje em dia quando o motorista do município vai acessar o sistema consta a mensagem "o órgão responsável da infração não aderiu ao Sistema de Notificação Eletrônica".

Este sistema está disponível dentro do aplicativo fornecido pelo DENATRAN, Carteira Digital de Trânsito, o pagamento da multa pode ser feito com 20% de desconto para os condutores que desejarem recorrer e com desconto de 40% para os proprietários que renunciarem ao recurso.

Com a adesão ao SNE o proprietário do veículo tem a possibilidade de efetuar o pagamento das multas com os descontos, sendo notificado do cometimento da infração através do aplicativo, podendo regularizar o veículo de forma imediata e fazer a indicação do condutor ao órgão autuador.

A adesão ao sistema gera economia de recursos públicos com a emissão e postagem das notificações via Correios, além de diminuir consideravelmente o número de protocolos de defesas prévias e recursos administrativos no tocante as infrações de trânsito.

A adesão possibilita ainda o recebimento mais célere da receita oriunda das multas, uma vez que o artigo 284 do Código Brasileiro de Trânsito permite que o condutor opte por essa possibilidaddede pagamento desde que ele reconheça com antecedênci a infração e desista de apresentar defesa prévia ou recurso.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2021.

*Thomas Canellas*  
Ver. THOMAS CANELLAS

*Thomas Canellas*  
Vereador DEM  
Câmara Municipal de Cáceres